

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 26, de 24-4-2008

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Toca da Paca" localizada no Município de Guatapará

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria DE nº 037/2006 da Fundação Florestal de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

Considerando as informações constantes no processo FF nº 358/2007, que trata do pedido de criação da RPPN "Toca da Paca", resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Toca da Paca", em uma área de 187,63 hectares, localizada no Município de Guatapará, Estado de São Paulo, de propriedade de Daniela de Azevedo Souza, constituindo-se parte integrante do imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista" registrado na matrícula nº 119.717 - ficha 1 - livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Toca da Paca" tem os limites descritos conforme o levantamento aerofotogramétrico realizado pelo Engenheiro Zenon Alves da Silva; CREA nº 89471/D - MG, transrito a seguir:

Propriedade: Fazenda Boa Vista

Proprietário: Daniela Azevedo Souza

Município: Guatapará - SP

Comarca: Ribeirão Preto - SP

Matrícula: 119.717

Área da Matrícula: 314,5872 hectares

Área da RPPN Proposta: 187,63 hectares

Área da Reserva Legal - 20%: 62,93 hectares (Incluso na RPPN Proposta)

Descrição da RPPN (Reserva Particular Patrimônio Natural)

A referida área está georreferenciada de acordo com o marco transportado para próximo da sede da fazenda denominada Base Boa Vista, definida pelas coordenadas N = 7.624.826,3538 e E = 801.732,0812, desde segue com azimute de 69°13'15" e distância de 1438,85metros até o ponto 1 onde inicia a descrição da reserva, confrontando com MANOEL SO. DOS SANTOS DE AZEV. SOUZA, desde segue até o ponto 2 com azimute de 113°48'26" e distância de 710,013; desde segue até o ponto 3 com azimute de 170°59'19" e distância de 730,135; desde segue até o ponto 4 com azimute de 235°45'31" e distância de 338,597; dai deflete a direita e segue confrontando com a própria área até o ponto 77 com azimute de 323°41'39" e distância de 1231,033; desde segue até o ponto 77 com azimute de 60°01'21" e distância de 28,607; dai deflete a direita e segue até o ponto 78 com azimute de 54°58'16" e distância de 50,203; desde segue até o ponto 79 com azimute de 37°51'11" e distância de 6,877; desde segue até o ponto 80 com azimute de 7°58'34" e distância de 18,953; desde segue até o ponto 81 com azimute de 48°52'35" e distância de 32,842; desde segue até o ponto 82 com azimute de 60°19'32" e distância de 22,179; desde segue até o ponto 83 com azimute de 49°27'22" e distância de 58,428; desde segue até o ponto 84 com azimute de 68°47'59" e distância de 36,114; desde segue até o ponto 85 com azimute de 49°16'46" e distância de 16,678; desde segue até o ponto 86 com azimute de 20°42'38" e distância de 23,017; desde segue até o ponto 87 com azimute de 50°06'32" e distância de 23,981; desde segue até o ponto 88 com azimute de 69°18'20" e distância de 25,185; desde segue até o ponto 1 inicio da descrição com azimute de 43°07'46" e distância de 17,640.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural "Toca da Paca" será administrada pelo(s) proprietário(s) do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10º.

Artigo 4º - Após a publicação deste ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação Florestal.

§ 1º - A falta de cumprimento do disposto neste artigo incorrerá na revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN "Toca da Paca" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA - 27, de 24-4-2008

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Paraíso" localizada no Município de Mairiporã

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria DE nº 037-2006 da Fundação Florestal de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

Considerando as informações constantes no processo FF nº 311-2007, que trata do pedido de criação da RPPN "Paraíso", resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Paraíso", em uma área de 3,54 hectares (três hectares e cinquenta e quatro ares), localizada no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, de propriedade de Márcia Regina Fonseca, constituindo-se do imóvel urbano denominado "Sítio Paraíso" registrado na matrícula nº 13.860 - ficha 1 - livro nº 2 do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça - Comarca de Mairiporã-SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Paraíso" tem os limites descritos conforme o levantamento planimétrico e aerofotogramétrico digital realizado pelo Técnico em Agrimensura José Carlos Madeira; CREA nº 064.183.381-2-SP, transrito a seguir:

Propriedade: Sítio Paraíso
Proprietário: Márcia Regina Fonseca
Município: Mairiporã - SP
Comarca: Mairiporã - SP
Matrícula: 13.860

Área da Matrícula: 3,54 hectares
Área da RPPN Proposta: 3,54 hectares

Descrição da RPPN (Reserva Particular Patrimônio Natural)

A descrição tem inicio no marco 0=PP de coordenadas geográficas UTM- N-7419.621,722 e E-331.708,937 , situado a 618,32m da Estrada Armando Barbosa de Almeida, dai segue confrontando do marco 0=pp ao marco 13 com terreno de JOSÉ MARCOS PIRES com os seguintes rumos e distâncias:segue com o rumo de 29°35'09"NO e percorre 32,84 m, até o marco 1, segue com o rumo de 52°55'18"NO e percorre 11,77 m, até o marco 2, segue com o rumo de 58°45'26"NO e percorre 42,55 m , até o marco 3, segue com o rumo de 68°26'12"NO e percorre 32,98 m , até o marco 4, segue com o rumo de 37°05'28"NO e percorre 8,70 m , até o marco 5, segue com o rumo de 33°15'21"NO e percorre 21,77 m , até o marco 6, segue com o rumo de 21°26'58"NO e percorre 9,51 m , até o marco 7, segue com o rumo de 11°06'18"NO e percorre 24,89 m , até o marco 8, segue com o rumo de 19°24'24"NO e percorre 70,46 m , até o marco 9, segue com o rumo de 27°34'58"NO e percorre 20,49 m , até o marco 10, segue com o rumo de 22°28'12"NO e percorre 14,38 m , até o marco 11, segue com o rumo de 19°40'38"NO e percorre 44,63 m , até o marco 12, segue com o rumo de 12°00'06"NO e percorre 35,43 m , até o marco 13, do marco 13 ao marco ao marco 21 segue

confrontando com o terreno de ANTONIO ROSA DE MIRANDA com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de 54°32'50"NE e percorre 35,49 m, até o marco 14, segue com o rumo de 77°47'53"NE e percorre 36,24 m , até o marco 15, segue com o rumo de 84°41'42"NE e percorre 44,24 m , até o marco 16, segue com o rumo de 78°13'33"NE e percorre 44,05 m , até o marco 17, segue com o rumo de 9°40'01"SE e percorre 59,47 m , até o marco 18, segue com o rumo de 2°03'21"SE e percorre 48,90 m , até o marco 19, segue com o rumo de 8°19'07"SO e percorre 16,69 m , até o marco 20, segue com o rumo de 16°40'47"SE e percorre 22,40 m , até o marco 21, dai segue com o rumo de 4°33'56"SE e percorre 114,32 m que faz divisa com o terreno de SERGIO TAVARES COSTA, até o marco 22, segue com o rumo de 25°27'30"SO e percorre 18,81 m que faz divisa com o terreno de SERGIO TAVARES COSTA, até o marco 23, segue com o rumo de 8°54'54"SE e percorre 68,61 m que faz divisa com o terreno de SERGIO TAVARES COSTA, até o marco 0=PP, onde teve inicio esta descrição.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural "Paraíso" será administrada pelo(s) proprietário(s) do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10º.

Artigo 4º - Após a publicação deste ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação Florestal.

§ 1º - A falta de cumprimento do disposto neste artigo incorrerá na revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN "Paraíso" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DE	PARA	Distância	AZIMUTE
1	2	107,12	357°19'28"
2	3	218,89	289°45'34"
3	4	223,40	322°49'20"
4	5	90,03	257°48'59"
5	6	28,16	276°56'56"
6	7	31,14	264°28'21"
7	8	161,12	263°13'40"
8	9	21,93	223°9'9"
9	10	172,82	188°19'4"
10	11	166,57	68°31'5"
11	12	123,96	60°40'24"

DE	PARA	Distância	AZIMUTE
12	13	44,30	29°11'44"
13	14	33,37	76°58'29"
14	15	148,39	135°40'50"
15	16	91,09	162°39'1"
16	17	184,17	148°57'31"
17	18	19,42	11°53'19"
18	19	92,76	41°56'29"
19	20	19,10	96°0'32"
20	21	39,20	84°8'38"
21	22	20,59	150°56'43"
22	1	28,02	145°10'32"

A área também está ancorada nos pontos (projeção: UTM Datun: SAD 69), com o aparelho GPSmap 76 CSx Garmin:

Ponto 1, localizado nas coordenadas 23K 379.445 e 7.378.335;

Ponto 4, localizado nas coordenadas 23K 379.009 e 7.378.694;

Ponto 10, localizado nas coordenadas 23K 378.752 e 7.378.469;

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural "Mahayana" será administrada pelo(s) proprietário(s) do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10º.

Artigo 4º - Após a publicação deste ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação Florestal.

§ 1º - A falta de cumprimento do disposto neste artigo incorrerá na revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN "Reserva Mahayana" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA - 29, de 24-4-2008